



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 01 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição N° 1047

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 016/2022) .....	2
DECRETO (N° 017/2022) .....	3
DECRETO (N° 018/2022) .....	4
DECRETO (N° 019/2022) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 016/2022)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 016, 03 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre nomeação para exercer o cargo de Gestor de Contratos do Município de Itamarí/BA, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO o Sr. **LUIZ BELINE LOPES DE SOUZA**, portador do RG nº 01.932.455-31, para exercer o cargo de Gestor de Contratos do Município de Itamarí.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, em 03 de janeiro de 2022.

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**DECRETO (Nº 017/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 017, 31 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Contabilidade do Município de Itamarí/BA e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica EXONERADO o Sr. **LUIZ BELINE LOPES DE SOUZA**, portador do RG nº 01.932.455-31, do cargo de Assessor de Contabilidade do Município de Itamarí.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, em 31 de janeiro de 2022.

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**DECRETO (Nº 018/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 018, 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre nomeação para exercer o cargo de Assessor de Contabilidade do Município de Itamarí/BA, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** o Sr. **MARCOS FIRMINO ANDRADE**, portador do RG nº 821750127, para exercer o cargo de Assessor de Contabilidade do Município de Itamarí.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, em 01 de fevereiro de 2022.

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**DECRETO (Nº 019/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a prorrogação e alteração do Decreto Municipal nº 72, de 20 de abril de 2021, implementando novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, no âmbito do Município de Itamari – BA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Itamari tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes e medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em face do crescimento do número de contaminados por Covid 19 e H3N2,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Itamari, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

logradouros públicos ou privados, passeatas e afins, durante o período de 01 de fevereiro até 13 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Itamari, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, entre os dias 01 de fevereiro até 13 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Faz-se obrigatória a utilização, em todos os estabelecimentos públicos ou privados situados na sede deste município, por todos que lá se encontrem:

**§1º.** Uso de máscara de proteção, tipo cirúrgica, em material descartável ou não;

**2º.** Disponibilização de álcool em gel de 70%, em local visível e acessível a todos.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto disposto neste Decreto importará na aplicação das sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo único** – Caberá aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com as autoridades policiais, adotarem as medidas cabíveis com a finalidade de monitorar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 01 de fevereiro de 2022

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA